



ATL – ALGAR TELECOM LESTE S.A.

COMPANHIA ABERTA - C.N.P.J nº 02.445.817/0001-07
Rua Mena Barreto, nº 42 – 7º andar - Rio de Janeiro - RJ

no montante de

R\$ 350.000.000,00

Informações sobre a Empresa e o Lançamento:

I. RAZÃO E SEDE SOCIAL

ATL – ALGAR TELECOM LESTE S.A. (“EMISSORA”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto nº 42, 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 02.445.817/0001-07.

II. RAMO DE ATIVIDADE

A sociedade tem, como atividade principal, a prestação de serviços de telecomunicações no País, inclusive serviços de telefonia móvel celular.

III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão aprovada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 28/01/99 e 25/05/99 pelas Reuniões do Conselho de Administração de 01/03/99, 10/03/99 e 25/05/99, com as seguintes características:

1. QUANTIDADE DE TÍTULOS

Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, em uma única série.

2. VALOR NOMINAL

O valor nominal das Debêntures será R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão. As Debêntures podem ser colocadas com ágio ou deságio sobre o Valor Nominal.

3. VALOR DA EMISSÃO

O valor total da emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4. SÉRIES

A emissão terá uma única série.

5. NEGOCIAÇÃO

A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto (“ANDIMA”), e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”).

6. TIPO E FORMA

As Debêntures serão do tipo simples, não conversíveis em ações, emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, obrigando-se a Emissora, a emitir o respectivo certificado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento de solicitação neste sentido enviada por debenturista.

7. ESPÉCIE

As Debêntures serão da espécie quirografia.

8. DATA DE EMISSÃO

A data de emissão será o dia 1º de março de 1999 (“Data de Emissão”).

9. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

O prazo das Debêntures será de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de março de 2009.

10. REMUNERAÇÃO

Sobre o Valor Nominal incidirá, a partir da Data de Emissão, uma taxa de remuneração pós-fixada ou pré-fixada, acrescida ou não de sobretaxa, cujo período de incidência, intervalo de pagamento e respectivo(s) percentual(is) serão definidos pelo Conselho de Administração da Emissora (“Remuneração”).

10.1. Entende-se por “período de incidência de Remuneração” o espaço de tempo durante o qual a respectiva Remuneração permanece inalterada.

10.2. Para o primeiro “período de incidência de Remuneração”, que se inicia na Data de Emissão e termina em 31 de março de 2000, fica desde logo definida a taxa pré-fixada de 15% (quinze por cento) efetiva ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculada *pro-rata temporis* desde a Data de Emissão até o dia 31 de março de 2000, a ser paga trimestralmente durante este período, salvo no que se refere ao primeiro pagamento de Remuneração que, para fins de adequação, será efetuado em 30 de setembro de 1999, e abrangerá o período que se inicia na Data de Emissão e termina em 30 de setembro de 1999. Os demais pagamentos de Remuneração ocorrerão em 31 de dezembro de 1999 e 31 de março de 2000.

10.3. Se na data de apuração do valor de quaisquer obrigações a serem liquidadas, não se conheça determinada taxa pós-fixada aplicável à determinação da Remuneração em um determinado “período de incidência de Remuneração” por esta ainda não ter sido divulgada, será aplicado o último valor da taxa pós-fixada aplicável que estiver disponível naquela data, calculado exponencialmente por dias úteis (tendo como base o número de dias determinado pela taxa pós-fixada aplicável), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da taxa pós-fixada aplicável. Para os fins deste subitem, entende-se por data de apuração, o segundo dia útil anterior à data de pagamento de qualquer das obrigações da Emissora, prevista na Escritura de Emissão.

10.4. Na hipótese de extinção da taxa pós-fixada aplicável à determinação da Remuneração em um determinado “período de incidência de Remuneração” ou se, pela superveniência de normas legais ou regulamentares ou decisão judicial, esta não mais puder ser utilizada para os fins aqui previstos e/ou como base de remuneração nas emissões de debêntures, passará a ser utilizado, em substituição, o critério legal que venha a ser determinado por tais normas legais ou regulamentares, ou decisão judicial, conforme o caso. Caso essas normas legais ou regulamentares, ou decisão judicial não venham a determinar o critério legal a ser utilizado em substituição à tal taxa pós-fixada aplicável à determinação da Remuneração em um determinado “período de incidência de Remuneração”, ou ainda, se os critérios de sua apuração forem alterados, o Agente Fiduciário convocará, de imediato, assembléia geral de debenturistas para, juntamente com a Emissora, determinarem, no prazo de até 30 (trinta) dias, um novo critério para a determinação da Remuneração das

Debêntures que reflita as condições da Remuneração originalmente pactuadas para o respectivo “período de incidência de Remuneração”. Caso a Emissora e os debenturistas não cheguem a um acordo com relação ao novo critério de determinação da Remuneração das Debêntures no prazo acima mencionado, as Debêntures detidas por aqueles debenturistas que não concordarem com o novo critério de determinação da Remuneração das Debêntures, proposto pela Emissora, deverão ser adquiridas ou resgatadas pela Emissora pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração a que fizeram jus, até a data do efetivo pagamento do valor da aquisição ou resgate. A aquisição ou resgate a que se refere este subitem não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Para se evitar dúvidas, o termo “taxa pós-fixada” utilizado neste subitem 10.4 e no subitem 10.3 acima inclui as taxas flutuantes.

10.5. Para fins de cálculo da Remuneração a ser paga aos debenturistas, na hipótese de ocorrência do disposto no subitem 10.4 acima, fica desde já acordado que a partir da data de convocação da assembléia geral ali prevista, as Debêntures pagarão remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração que as Debêntures fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembléia, calculado *pro-rata temporis* até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto à nova Remuneração, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

11. REPACTUAÇÃO

O Conselho de Administração da Emissora deverá deliberar e comunicar aos debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de encerramento de cada “período de incidência de Remuneração”, as condições aplicáveis ao “período de incidência da Remuneração” subsequente, incluindo:

- o prazo do “período de incidência de Remuneração” subsequente;
- o tipo e o(s) percentual(is) da Remuneração a vigorar durante o “período de incidência de Remuneração” subsequente;
- a existência ou não de amortização das Debêntures durante o “período de incidência de Remuneração” subsequente;
- a periodicidade de pagamento da Remuneração e da amortização, se houver; e
- os novos parâmetros (*ratios*) aplicáveis aos Limites e Índices previstos nas alíneas (b) e (c) do inciso VIII da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão.

11.1. As condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora, de acordo com o disposto no item 11 acima, serão comunicadas aos debenturistas na forma do item 20 abaixo, concedendo-se o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação da comunicação, para que os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas manifestem sua não aceitação, por meio da CETIP, cabendo ao Conselho de Administração da Emissora fixar na referida comunicação o prazo máximo para a manifestação dos debenturistas, que não poderá exceder a data de encerramento do respectivo “período de incidência de Remuneração”.

11.2. Sem prejuízo do disposto no item 13 abaixo, a Emissora obriga-se a adquirir ou resgatar as Debêntures dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora e que se manifestaram de acordo com o disposto no subitem 11.1 acima, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição ou resgate, que deverá ocorrer na data de encerramento do respectivo “período de incidência de Remuneração”. A aquisição ou resgate a que se refere este subitem não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

12. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

Observado o disposto no “Contrato de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação e Distribuição de 35.000 Debêntures da Primeira Emissão da ATL – Algar Telecom Leste S.A.”, a ser firmado entre a Emissora e os Coordenadores, os Coordenadores prestarão garantia firme de colocação de até 20.000 (vinte mil) Debêntures e enviarão seus melhores esforços para colocar o saldo remanescente de 15.000 (quinze mil) Debêntures em até 10 (dez) dias, contados da data da segunda publicação do anúncio de início de distribuição, respeitando-se o deferimento do pedido de registro na CVM e o prazo máximo de colocação de 6 (seis) meses a contar da data de deferimento do pedido de registro na CVM. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. A integralização será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”). As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração a que se refere o subitem 10.2 acima, calculada *pro-rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, podendo ser colocadas com ágio ou deságio. As Debêntures não colocadas no prazo de subscrição de 6 (seis) meses, contados da data de deferimento do pedido de registro na CVM, deverão ser canceladas pela Emissora.

13. RESGATE ANTECIPADO

Sem prejuízo do disposto no subitem 11.2 acima e independentemente do ali disposto, nas datas de repactuação, a Emissora reserva-se o direito de promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro-rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração, e de prêmio de 1% (um por cento), devendo a Emissora publicar aviso aos debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, sendo, neste último caso, mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo

55, da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis. O disposto neste item não se aplica aos resgates a que se referem os subitens 10.4 e 11.2 acima.

14. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora, incluindo aquelas que vierem a ser adquiridas nos termos dos subitens 10.4 e/ou 11.2 acima, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

15. MULTA DE MORA E JUROS MORATÓRIOS

Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão acrescidos de Remuneração, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

Sem prejuízo do disposto no item 15 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

17. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes ao principal e à Remuneração a que fazem jus as Debêntures, serão efetuados pela Emissora, por intermédio do SND, administrado pela ANDIMA, e operacionalizado pela CETIP, e no Banco Citibank S.A., para os debenturistas que não estiverem vinculados ao SND.

18. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

19. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO

O lançamento será público, com a consequente intermediação de instituições financeiras, para negociação no mercado de balcão não organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no artigo 33, da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

20. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, exceto pelo anúncio de início de distribuição que será publicado no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, e/ou no jornal “Folha de São Paulo”, edição nacional.

21. VENCIMENTO ANTECIPADO

Observado o disposto na Cláusula 5.15.1 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal acrescido da Remuneração (e, se for o caso, dos juros de mora e da multa moratória, calculados de acordo com o disposto no item 15 acima), calculados exponencialmente por dias decorridos, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na ocorrência dos eventos elencados na Escritura de Emissão.

IV. LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

V. COORDENADORES DA OPERAÇÃO

BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.

Rua Libero Badaró, 501 - São Paulo - SP

BANCO CITIBANK S.A.

Av. Paulista 1111, 3º andar – São Paulo - SP

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Av. Eusébio Matoso, 891 – São Paulo – SP

VI. BANCO MANDATÁRIO

BANCO CITIBANK S.A.

Av. Paulista 1111, 3º andar – São Paulo - SP

VII. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. das Américas, 500 – Bl.13, Gr.205 – Rio de Janeiro - RJ

VIII. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

18/06/99.

IX. REGISTRO NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Emissão registrada na CVM em 16/06/99, sob nº: CVM/SRE/DEB/1999-045.

X. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer outras informações complementares sobre a EMISSORA e a distribuição em questão, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto operacional, os interessados deverão dirigir-se a um dos COORDENADORES da operação ou à CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.”



BankBoston

CITIBANK

UNIBANCO



SANTANDER INVESTMENT

BANCO ALFA
DE INVESTIMENTO



BANCO BOAVISTA



Banco Itaú S.A.



CONCORDIA S.A.

CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES